



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 075, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

Considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta na 32ª Reunião Ordinária realizada em 29 de agosto de 2016; e,

considerando o que consta no processo nº 23249.023751/2016-62;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 075, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I
Da Natureza e Atribuições

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão de função deliberativa, consultiva e propositiva no âmbito de cada curso de graduação para assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as políticas e diretrizes da Instituição.

Art. 2º Compete ao Colegiado de Curso:

- a) Analisar e emitir parecer sobre planos de ensino dos componentes curriculares;
- b) Propor à Direção Geral do Campus o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins, visando o desenvolvimento de atividades no âmbito do curso;
- c) Aprovar propostas de criação de cursos e reestruturação curricular a serem encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino para análise e parecer;
- d) Avaliar o curso em termos do processo ensino-aprendizagem com base nos resultados da avaliação interna e externa, propondo à Direção Geral as alterações que se fizerem necessárias;
- e) Definir os cursos afins, para efeito de transferência externa;
- f) Avaliar a relevância dos projetos de pesquisa e extensão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- g) Analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos discentes do curso e propor ações para equacionar os problemas;
- h) Aprovar a oferta de disciplinas em período de férias
- i) Manifestar-se em processo de cancelamento de matrícula, em caso de iniciativa do Campus;
- j) Manifestar-se em grau de recurso em questões relativas ao aproveitamento de estudos;
- k) Indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante;
- l) Manifestar-se em processo de concessão de dilação de prazo de integralização curricular a alunos que não puderem concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico;
- m) Decidir em grau de recurso sobre assuntos de natureza didático-pedagógica;

Roberto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

n) Opinar em matéria de afastamento para capacitação de docentes do curso.

**SEÇÃO II
Da Composição**

Art. 3º O Colegiado de Curso será constituído:

I – Pelo Coordenador de Curso na presidência;

II – Por todos os docentes atuantes no Curso;

III – Por, no mínimo, 1(um) pedagogo e/ou TAE atuante no curso;

IV– Por, no mínimo, 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados no curso, com seu respectivo suplente, indicado pelo órgão representativo dos alunos.

§ 1º A representação discente terá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

§ 2º O Colegiado do Curso deverá ter um (a) secretário(a) escolhido pelos seus pares.

§ 3º Na ausência ou impedimento do(a) Presidente (a), a reunião será presidida pelo docente com maior tempo de serviço na Instituição ou, na ausência desta condição, o docente que tenha maior titulação acadêmica.

**SEÇÃO III
Das Atribuições do (a) Presidente (a)**

Art. 4º São atribuições do (a) Presidente (a):

a) Convocar e presidir as reuniões;

b) Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião;

c) Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou por servidores técnico-administrativos vinculados ao Curso;

d) Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);

e) Distribuir os processos para análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

f) Constituir Comissões

g) Baixar atos visando à organização interna;

h) Cumprir e fazer cumprir estas Normas;

i) Organizar a discussão dos itens de pauta, estabelecer o tempo para o uso da palavra por seus membros e submeter à votação as matérias em pauta, anunciando o resultado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

j) Dar posse aos membros do Colegiado.

**SEÇÃO IV
Das Atribuições do (a) Secretário (a)**

Art. 5º São atribuições do(a) Secretário(a):

- I – Elaborar e providenciar as convocações para as reuniões, lista de presenças, documentação necessária e o local adequado para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;
- II – Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas Atas;
- III – Preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo Presidente do Colegiado;
- IV – Redigir minutas e documentos concernentes;
- V – Organizar a documentação do Colegiado de Curso, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados;
- VI – Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

**SEÇÃO V
Do Funcionamento do Colegiado de Curso**

Art. 6º O Colegiado de Curso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou por requerimento de, no mínimo um terço de seus membros.

§ 1º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as reuniões.

Art. 7º É obrigatória e prevalecerá sobre qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões, vedada qualquer forma de representação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 8º O Colegiado de Curso deve deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Campus, ouvida a Direção de Ensino do Campus.

Art. 10 Este Regulamento entra em vigor na data de assinatura.

Paulo Roberto